

(DELTUR), quando na área onde ocorreu o delito existir Delegacia Especializada correspondente.

Parágrafo único. As Delegacias de Polícia que operam o Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial (SIGIP), após o registro circunstanciado do fato, também, deverão encaminhar a ocorrência por meio do software, através do campo: “Transferência de Ocorrência”.

Art. 6º. As apresentações e lavraturas em estado de flagrante delito e a feitura dos termos circunstanciados, devem ser realizados nas Delegacias de Proteção ao Turista (DELTUR), quando a matéria for desta natureza e existir unidade especializada no local onde ocorreu o delito.

Art. 7º. Quando do atendimento de turistas estrangeiros, ao se tratar de registro de ocorrência relacionado à perda ou subtração de documento, deverão os servidores orientar o cidadão a procurar o consulado do país, para a confecção de nova identidade, obrigatória para embarques e saída do Brasil.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Delegado Geral.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**BERNARDINO BRITO FILHO**

**DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**

Portaria nº 240 de 02 de junho de 2016

Recomenda aos policiais civis deste Estado que, em hipótese alguma, deve-se negar atendimento aos turistas, na unidade mais próxima onde ocorreu o delito, conferindo eficiência e rapidez nos trabalhos de polícia judiciária.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n. 11370, de 04 de fevereiro de 2009, artigo 19, incs. I, VII, XIV e CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 4º do Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO que o Gabinete do Delegado Geral vem recebendo recorrentes denúncias de não atendimento a ocorrências relacionadas aos turistas, na condição de vítimas, nas Delegacias de Polícia da Capital e do Interior;

CONSIDERANDO que o turista, muitas vezes, somente necessita registrar o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia e estar munido da certidão do registro, para resguardar seus direitos;

CONSIDERANDO, ainda, que o atendimento eficiente e a indivisibilidade institucional são obrigações do servidor público policial civil deste Estado, constando como princípios previstos no artigo 3º da Lei nº 11.370/2009.

#### RESOLVE:

Artº 1º. Recomendar aos policiais civis deste Estado que, em hipótese alguma, deve-se negar atendimento aos turistas, na unidade mais próxima onde ocorreu o delito, conferindo eficiência e rapidez nos trabalhos de polícia judiciária.

Artº 2º. Quando houver atendimento de turistas, na condição de vítimas, o policial civil da unidade mais próxima do local do delito, imediatamente, promoverá o registro da ocorrência, tomando todas as medidas de polícia judiciária iniciais.

Artº 3º. Caso haja necessidade da expedição de certidão de ocorrência, a pedido da vítima, deverá o policial civil da unidade mais próxima onde ocorreu o delito, preferencialmente, conferir a entrega da documentação, não obstante o respeito aos cidadãos em condição de prioridade.

Art. 4º. Caberá aos servidores policiais civis orientarem o turista - cidadão, de que o registro e a entrega da certidão, poderão ser feitos por intermédio da Delegacia Digital, no sitio eletrônico: [www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br](http://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br), quando tratar-se de Furto de Veículo; Furto de Documentos e Objetos; Perda e Extravio de Documentos e Objetos; Pessoas Desaparecidas; Pessoas Procuradas e Objetos Procurados.

Art. 5º. Após a tomada das medidas iniciais, deverá a unidade responsável, remeter todas as peças produzidas diretamente para a Delegacia de Proteção ao Turista